**MODELO DE PETIÇÃO**

**CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.MEIO AMBIENTE. DANOS. CONCESSÃO LIMINAR. INICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz da ... Vara Cível da Comarca de ...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ..., por seus promotores *in fine*assinados, e por especial designação do Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, com fundamento nos arts. 225 da Constituição Federal[[1]](#footnote-2), 3º e 4º, inciso VII, 14, inciso IV e § 1º da Lei nº 6.938 de 31/08/85[[2]](#footnote-3), Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, art. 20[[3]](#footnote-4), Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993 e demais disposições da Lei Adjetiva Civil, vêm, à presença de Vossa Excelência, proporAÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR,cumulando com obrigação de fazer e indenizar os danos causados contra a PREFEITURA MUNICIPAL ..., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade e Comarca ..., neste Estado do ..., tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal ..., desobedecendo normas e princípios relativos à proteção ambiental, vem acumulando grande quantidade de lixo em área de preservação permanente (cabeceira de nascente), localizada no Km ... da BR ...

2. A área em questão é objeto de comodato entre o ...e a Prefeitura Municipal ..., desde ... de ... de ..., aonde funciona a Estação Experimental ...

3. O lixo é depositado junto ao manancial que faz parte da microbacia do rio ...

4. Cumpre ressaltar que, além da poluição hídrica que ocorre no manancial, existe também o problema com relação à morte da vegetação nativa existente no imóvel, principalmente a de inúmeros pinheiros, causada pelos resíduos sólidos e o trânsito de caminhões e máquinas pesadas em meio a floresta.

5. O lixo é depositado neste local sem qualquer separação, ou seja, materiais que poderiam ser reciclados são despejados junto com restos de comida, cascas de frutas e verduras, materiais sólidos, etc.

6. O acúmulo desse material, detritos, sucatas, sobras domésticas e industriais, está sendo realizado em área de preservação permanente, ocorrendo proliferação de insetos e apanha por parte de famílias de catadores, que vivem na área do depósito.

7. Ademais, acresça-se a isso, o fato destes trabalhos estarem sendo realizados completamente fora das normas sanitárias legais, por conseguinte, sem a devida aprovação do órgão estatal.

8. A irregular descarga de lixo, a céu aberto, sem as necessárias medidas de proteção, causa grande desconforto e acarreta inúmeros malefícios à saúde dos moradores da região, em consequência do mau cheiro e da proliferação de roedores, vetores e outros insetos.

9. O progresso que se opera nas mais diversas regiões do mundo, notadamente como avanço tecnológico, impõe à sociedade um preço muito grande, em razão de estar ela constantemente expostas a todos os malefícios que advêm com a chamada "*sociedade industrializada*", seja em virtude da degradação ambiental, decorrente da poluição atmosférica, seja da má utilização dos recursos naturais.

10. Os "*lixões*" urbanos a céu aberto constituem-se num sério problema no tocante a aspectos do meio ambiente, saúde e suas interações. Desconhece-se o grau de extensão de influência danosa dos lixões sobre o meio ambiente. Sabe-se, isto sim, o tipo de influência que estes resíduos podem causar sobre o ser humano. Alguns desses resíduos degradam-se facilmente em contato com as intempéries, outros, ao contrário, persistem por muitos, e as vezes por centenas de anos no meio ambiente, a saber:

- papel - 2 a 4 semanas;

- plástico - mais de 50 anos;

- lata - 100 anos;

- alumínio - 200 a 500 anos;

- vidro - tempo indeterminado.

11. O impacto causado por determinados resíduos pode trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente. Na questão do lixo doméstico, sabe-se que materiais como pilhas de rádio, são colocados tranquilamente dentro dos sacos de lixo (que são de plástico). As pilhas contêm mercúrio, que representa um dos mais sérios e graves problemas de contaminação do homem e do meio ambiente. É absorvido pelos organismos vivos e vai se acumulando de forma contínua durante toda a vida. Pela contaminação da terra ou da água (lixiviação para o lençol freático), entra com facilidade na cadeia alimentar, representando um perigo potencial para o homem, que se alimenta dos peixes ou aves das áreas vizinhas aos lixões. A ação tóxica do mercúrio afeta o sistema nervoso central, provocando lesões no córtex e na capa granular do cérebro. São observadas alterações em órgãos do sistema cardiovascular, urogenital e endócrino. Dentre os principais sintomas menciona-se a paralisia, dormência dos lábios, mãos e pés, distúrbios emocionais, fadiga, perda da memória, cefaléia, gengivite, estomatite e gosto metálico.

12. Em casos de intoxicações severas, os danos são irreparáveis.

13. Segundo o "*Perfil Ambiental e Estratégias*"- 1992 - Secretaria Especial de Assuntos de Meio Ambiente:

"*A saúde pública vem sendo seriamente afetada pela baixa qualidade do saneamento básico, principalmente a falta de tratamento de esgoto e a inadequada coleta e disposição de lixo urbano*."

14. Parece que para as autoridades é mais rentável deixar que a saúde pública se deteriore do que tentar resolver os problemas de saneamento básico de forma objetiva e eficaz. Os lixões também são focos vetores de doenças, através de insetos, ratos, etc. Outra situação originada pelos lixões é a da decomposição do lixo com pouco ou nenhum oxigênio, que contribui para a formação do gás metano, representando um sério risco de incêndio nestas áreas. Como estes resíduos são apenas lançados em um local qualquer, existe também uma necessidade natural da expansão do "*lixão*", com a consequente derrubada gradativa da vegetação circunvizinha.

15. Uma alternativa econômica para um depósito de lixo bem conduzido, é a própria utilização do gás metano como fonte energética, que poderia com a nova adequação do local ser utilizada pela Prefeitura Municipal, inclusive como combustível em veículos.

16. Os aspectos de poluição do ar e também de poluição visual, pois os lixões a céu aberto, visualmente repugnantes, devem ser considerados.

17. Quanto aos vetores que vivem nos lixões, pode-se citar:

- moscas: 120 a 150 ovos/dia, sendo o seu ciclo reprodutivo de 12 dias (até a fase adulta). É responsável pela transmissão de cem espécies patogênicas.

- roedores: são transmissores de várias doenças. Em um ano de vida a fêmea gera 98 novos ratos. Transmitem doenças, tais como: a leptospirose, salmonelose, etc. ...

- baratas: reproduzem-se exageradamente, visto que, em um ano e meio, a barata gera 1.300 outras baratas. Transmitem doenças como o vírus da poliomielite e bactérias intestinais.

18. Segundo assevera PAULO AFFONSO LEME MACHADO, em sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", pág. 296, 3ª ed., RT, 1989, "*verbis*":

"*Não podemos estar imbuídos de otimismo inveterado, acreditando que a natureza se arranjará por si mesma, frente a todas as degradações que lhe impomos. De outro lado, não podemos nos abster pelo pessimismo. A luta contra a poluição é perfeitamente exequível, não sendo necessário para isso amarrar o progresso da indústria, pois a poluição da miséria é uma de suas piores formas*".

19. A situação do depósito de lixo do Município da .... é lamentável e nenhuma providência concreta foi tomada pela Prefeitura Municipal para solucionar o problema, embora tenha sido lhe solicitado pelo ..., por diversas vezes, e também, foi compromisso firmado pela Prefeitura no termo de comodato acima mencionado.

20. Em data de ..., a Administração da Estação Experimental da ..., foi alvo de críticas e responsabilizada por permitir o despejo de lixo em sua área, em publicação feita no jornal "...". Todavia, improcedem tais afirmações, pois o ..., através da Administração da Estação Experimental da ..., tem buscado soluções para o problema que pode ser comprovado pelos ofícios recentemente enviados para o ... e para a Câmara Municipal da ..., haja visto que anteriormente, desde o ano de ..., este órgão está tentando sanar o fato em tela.

21. A população circunvizinha ao depósito de lixo em ...de..., promoveu um abaixo-assinado, contendo ...assinaturas, solicitando das autoridades competentes providências urgentes e imediatas para transferência do local do despejo do lixo urbano do município.

22. O extinto ..., hoje ..., em ... de ... de ..., ao verificar a situação local do despejo do lixo, lavrou o auto de infração nº ..., baseado na Lei 6.938/81 e Decreto 99274/90. Foi embargada a continuidade da deposição de lixo na área de preservação permanente e nas proximidades da vegetação existente no imóvel (Termo de Embargo nº ...), porém em visita a área em ... de ... de ..., verificou-se o não cumprimento do embargo e a necessidade urgente de se abandonar a área para despejo do lixo e promover o mais rapidamente possível a restauração da área degradada. através de um Plano de Recuperação Ambiental.

II- DO DIREITO

23. O art. 225 da Constituição Federal, em seu inciso IV, estabelece para as obras que causem danos ao ambiente a exigência prévia de elaboração do estudo de impacto ambiental, "*in verbis*":

"*Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*(...)*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade*".

24. A política de proteção ao meio ambiente, fez editar pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, a Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1986, a qual, expressamente determina em seu artigo 1º, inciso IV:

"*Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

*(...)*

*IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente*".

25. Mais adiante, em seu art.29, X, estabelece:

"*Art. 29 - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

*(...)*

*X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos*."

26. Com a sua atuação o disposto na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993.

27. Em seu artigo 3º e incisos, dispõe a Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981:

 "*Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

*I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

*II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;*

*III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:*

*a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;*

*b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*

*c) afetem desfavoravelmente a biota;*

*d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*

*e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões estabelecidos*".

28. No parágrafo 1º do art. 14, da citada Lei está expresso:

"*Parágrafo 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente*".

29. A requerida com sua atividade, infringe também, o que estabelece o Decreto nº 88.351/83:

"*Art. 37 -*

*I - contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial;*

*II - contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em Resolução Oficial;*

*III - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido em Resolução ou licença especial;*

*IV - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem a licença ambiental legalmente exigível, ou em desacordo com a mesma*".

30. As infrações supra encontram-se agravadas na aplicação de multa, pelo disposto no artigo 40 do sobredito decreto, o qual, em seus incisos destaca:

“*II – são agravantes:*

*a) – a reincidência específica;*

*b) – a maior extensão da degradação ambiental;*

*c) – o dolo, mesmo eventual;*

*d) – a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;*

*e) – a infração ter ocorrido em zona urbana;*

*f) – danos permanentes à saúde humana;*

*g) – a infração atingir área sob proteção legal;*

*h) – o emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais*.”

31. A irregular e inconsequente ação da requerida causou e continua causando deplorável dano a ecologia. O meio ambiente é um patrimônio a ser necessariamente assegurado e protegido e toda a sociedade é prejudicada pela supressão dos recursos ambientais. No presente caso é objetiva a responsabilidade pelo dano ambiental provocado pela ré, sendo desnecessárias quaisquer considerações acerca do caráter culposo da conduta da mesma.

32. Ademais, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, protege as áreas de preservação permanente, por serem de interesse comum a todos os habitantes do país, não podendo sofrer qualquer tipo de exploração ou ocupação. Assim estabelecido em seus artigos:

"*Art. 2ª As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.*

*§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais.*

*§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural*".

33. Em seu artigo 4º, inciso IV, dispõe:

"*Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:*

*IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012)*".

33. Ao Ministério Público como guardião da defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade compete, portanto, zelar pela fiel observância da Constituição e das leis, e nos termos da vigente legislação, defendendo os interesses meta-individuais, sendo o detentor de legitimidade para a defesa dos direitos difusos.

34. O ordenamento pátrio assim tem decidido:

“*AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEPÓSITO DE LIXO URBANO A CÉU ABERTO (LIXÃO MUNICIPAL) - DANO AMBIENTAL CONFIGURADO - RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ADMISSIBILIDADE - INSTALAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - OBRIGAÇÃO FIRMADA EM COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CUMPRIMENTO QUE SE IMPÕE - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - VIABILIDADE - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO. Constando dos autos elementos de prova suficientes a demonstrar que houve dano ambiental, visto que demonstrada a existência de depósito de lixo em local inapropriado, deve o Poder Público ser obrigado, como agente poluidor, à reparação dos prejuízos causados, consistente na realização de obras voltadas a recuperação da área degradada, sem prejuízo da efetiva instalação da usina de reciclagem de resíduos sólidos, conforme compromisso firmado em TAC. Nas obrigações de fazer estipuladas em sede de ação civil pública é cabível a fixação de multa diária por descumprimento, conforme prescreve o artigo 11, da Lei Federal nº 7.347/85. Os honorários de sucumbência fixados em inobservância ao artigo 20 do CPC devem ser reduzidos pela instância revisora*”.(TJMG - APELAÇÃO N. 1.0625.12.003936-1/002 - Relator Des.Edilson Fernandes - DJ 20.11.2013).

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEPÓSITO DE LIXO A CÉU ABERTO. POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMPROVADOS. ATERRO SANITÁRIO DESATIVADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, DA LEI 7.347/85. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL AO MEIO AMBIENTE. MULTA DIÁRIA- PRAZO - FIXAÇÃO - ARTIGO 461,§4º, DO CPC - LIMITE - REDUÇÃO - ADEQUAÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - POSSIBILIDADE.*

*- Torna-se responsável pela recuperação do meio ambiente, o Município que deposita resíduos urbanos sólidos em local impróprio, causando poluição e degradação.*

*- Nos termos do art. 2º da Lei nº. 8.437/92, é vedada a concessão de liminar em ação civil pública e em mandado de segurança coletivo sem a prévia audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público no prazo de 72 horas. Contudo, quando se tratar de ação para preservação do meio ambiente, com risco de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme estabelece o art. 12, da Lei nº. 7.347/85 poderá o magistrado, na ação civil pública, conceder liminar, com ou sem justificação prévia, não implicando esta norma em afronta ao art. 2º da Lei nº 8.437/92.*

*-Nos termos do artigo 461, §4º, do CPC, o juiz fixará prazo razoável para o cumprimento do preceito.*

*-As multas devem guardar relação direta de proporcionalidade e razoabilidade com o valor pretenso da condenação e a natureza da obrigação a ser cumprida, de forma que não há razão para admitir a manutenção da multa desproporcional*”. (TJMG- AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0056.12.014497-9/001 - Relator Des. Selma Marques - DJ 26.04.2013).

“*REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. COLETA E DEPÓSITO. IRREGULARIDADES. DANOS AMBIENTAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER. MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO. CABIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. ARTIGO 10, I, DA LEI ESTADUAL Nº 14.939, DE 2003. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. Impõem-se, ao Município, as obrigações de fazer e não fazer, destinadas à desativação do ""lixão"" municipal, recuperação da área degradada e destinação regular dos resíduos sólidos urbanos quando demonstrada a omissão em dar cumprimento, a tempo e modo, ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado para minimizar os impactos ambientais. 2. O Município está isento do recolhimento das custas processuais. Aplicação do artigo 10, I, da Lei estadual nº 14.939, de 2003*”. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N.1.0713.10.001529-4/001- Relator Des.Washington Ferreira - DJ 09.03.2012).

III- DO PEDIDO

35. ***Ex positis***, em razão de ser considerado o local como inadequado para a destinação que lhe foi dada, primeiramente por ser área de preservação permanente e depois, pelo não cumprimento da exigência legal de elaboração de RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), nos termos da legislação pertinente e por haver a Prefeitura Municipal, com essa atuação, desrespeitado os respectivos dispositivos legais e causado a degradação ambiental da região, requer:

a) a concessão de MEDIDA LIMINAR para que não mais seja acumulado naquele logradouro, seja pela Prefeitura Municipal de ..., seja por terceiros, qualquer espécie de lixo, fixando-se, para eventual descumprimento, multa diária, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85;

b) Visualiza-se, pelo exposto, a urgência de solução da problemática causada pela ré, estando presentes os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, ou seja: "*fumus boni iuris*", consistente nos dispositivos legais retro mencionados e o "*periculum in mora*", presentes no agravamento da situação e a ocorrência dos danos daí decorrentes, eis que, a ré não tomou as medidas cabíveis para a supressão dos danos nocivos à comunidade;

c)a procedência da ação, para o fim de não mais ser utilizado o local mencionado para fins de depósito de lixo, bem como seja recomposta a área degradada, com a recuperação integral do ambiente afetado, para que readquira qualitativamente as condições anteriores ao processo de degradação;

d) a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental com o devido Relatório de Impacto Ambiental para o novo local que vier a ser utilizado como aterro sanitário;

e) caso haja descumprimento por parte da requerida, no prazo fixado por Vossa Excelência para cessação da atividade, por ocasião da sentença ao final, requer-se a cominação de multa diária, consoante dispõe o art. 11 da Lei 7.347/85;

f) a citação da requerida nos termos do art. 247, inciso II, do Código de Processo Civil, para responder presente ação, com as advertências da revelia, devendo o pedido ser julgado procedente, condenando-se a ré aos ônus da sucumbência, honorários periciais e demais cominações legais;

g) a produção todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive depoimentos pessoais, juntada de documentos e perícias.

Valor da causa:R$ .... (...)

P. deferimento.

(Local e data)

(nome e Assinatura dos promotores)

1. **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.**§ 1º** - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: **I -** preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento) **II -** preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;(Regulamento) (Regulamento) **III -** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento) **IV -** exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento) **V -** controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento) **VI -** promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; **VII -** proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento) **§ 2º** - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. **§ 3º** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. **§ 4º -** A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. **§ 5º** - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. **§ 6º** - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art 3º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: **I -** meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; **II -** degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; **III** - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: **a)** prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; **b)** criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

   **c)** afetem desfavoravelmente a biota; **d)** afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; **e)** lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; **IV -** poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; **V -** recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

   **Art 4º -** A Política Nacional do Meio Ambiente visará: (...) **VII -** à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

   **Art 14 -** Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: (...)**IV -** à suspensão de sua atividade. **§ 1º -** Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (...) [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 20.** Às Superintendências Estaduais compete a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do IPHAN, em âmbito estadual, bem como a supervisão técnica e administrativa dos Escritórios Técnicos e de outros mecanismos de gestão localizados nas áreas de sua jurisdição e, ainda: **I -** analisar, aprovar, acompanhar, avaliar e orientar projetos de intervenção em áreas ou bens protegidos pela legislação federal; **II -** exercer a fiscalização, determinar o embargo de ações que contrariem a legislação em vigor e aplicar sanções legais; **III -** autorizar a saída do país e a movimentação de bens culturais que não estiverem sujeitos à aplicação da legislação federal de proteção; **IV -** colaborar com os órgãos do IPHAN na elaboração de critérios e padrões técnicos para conservação e intervenção no patrimônio cultural; **V -** instruir as propostas de tombamento de bens culturais de natureza material e as de registro de bens culturais de natureza imaterial; **VI -** articular, apoiar e coordenar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural; **VII -** manter e gerenciar os arquivos e bibliotecas do IPHAN, dentro de sua área de atuação; e **VIII -** apoiar a execução das ações de promoção, visando à organização e à difusão de informações acerca do patrimônio cultural. **Parágrafo único.** Subordinam-se às Superintendências Estaduais os Escritórios Técnicos, Parques Históricos e outras unidades de gestão, segundo a natureza do bem sob sua tutela e das exigências operacionais para a preservação do local, em sua área de atuação. [↑](#footnote-ref-4)